MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 10, de 8 de dezembro de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 147, de 12 de novembro de 2015, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **"reformula a legislação que institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado *Mototáxi*, no Município de Toledo"**.

Conforme razões expostas no incluso Pedido de Providências nº 165/2015, do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, e considerando que a referida proposição ainda se encontra em trâmite nesse Legislativo, fazem-se necessárias:

a) a realização de duas adequações em seu texto, sendo uma no "segundo" inciso VII de seu artigo 6º (que passará a ser inciso VIII) e outra em seu artigo 16;

b) a renumeração dos incisos do artigo 6º, a partir do "segundo" VII, e dos incisos do artigo 9º, a partir do "segundo" VII, tendo em vista numeração repetida.

Solicitamos, portanto, seja dada a seguinte redação aos dispositivos do Projeto de Lei em questão, mencionados na alínea "a", acima:

> **"Art. 6º –** ...
> ...
> VIII – motocicleta: é o veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição montada, com a categoria mínima de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 300cc (trezentas cilindradas);
> ...
> **Art. 16** – Os veículos destinados ao serviço deverão ter categoria máxima equivalente a 300cc (trezentas cilindradas) e mínima de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas).
> ..."

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná